



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 045-CONSAD, de 22 de novembro de 2012.**

Dispõe sobre a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da UFRN.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no § 4º do Art. 1º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, que remete ao Conselho de Administração - CONSAD a regulamentação das normas relativas ao auxílio moradia,

CONSIDERANDO que o auxílio moradia faz parte do programa de assistência estudantil da UFRN, o qual deve ter como meta maior assegurar a melhora da taxa de sucesso nos cursos da UFRN e é complementado por bolsa alimentação, regulamentada na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação dos efeitos resultantes da concessão do auxílio moradia a estudantes da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.044495/2012-32,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** As residências estudantis pertencentes à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, destinam-se, exclusivamente, à moradia dos seus estudantes carentes de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** O acesso à residência estudantil será concedido prioritariamente aos alunos da UFRN em um primeiro curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes, conforme a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.

**Art. 4º** O acesso à residência estudantil será concedido mediante disponibilização de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROAE.

**Art. 5º** Não havendo vagas nas residências universitárias, excepcionalmente, o estudante poderá receber um auxílio moradia em espécie, observados os limites orçamentários aprovados pelo CONSAD destinados aos programas de assistência estudantil.

**Art. 6º** Para estudantes de graduação, a ocupação de vagas nas residências estudantis ou a concessão de auxílio moradia em espécie deverá atender as seguintes prioridades, mediante disponibilidade de vagas ou dotação orçamentária:

I - Estudantes em um primeiro curso de graduação presencial e estudantes dos cursos com formação profissional em dois ciclos;

II - Estudantes reingressantes em licenciatura que tenham concluído um primeiro curso na UFRN;

III - Estudantes reingressantes em licenciatura que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior;

IV - Estudantes reingressantes em demais cursos diferentes de licenciatura que tenham concluído um primeiro curso na UFRN;

V - Estudantes reingressantes em demais cursos diferentes de licenciatura que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior.

**Parágrafo único.** Relativo aos estudantes de pós-graduação, a prioridade é daqueles estudantes com carência socioeconômica sem bolsa, seguidos daqueles com bolsa, que mantenham a condição de carência.

**Art. 7º** Ao beneficiário será permitido o ingresso, uma única vez, em um novo curso de graduação sem concluir um anterior, sendo mantidos os seus direitos de permanecer na residência universitária ou o direito ao auxílio moradia em espécie.

**Parágrafo único.** Os benefícios dos quais dispõe o *caput* deste artigo não serão concedidos aos estudantes que tenham ultrapassado quatro semestres do primeiro curso.

**Art. 8º** O direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie, é concedido cumulativamente com o auxílio alimentação do programa de assistência estudantil instituído pela Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

§ 1º Ao morador da residência universitária ou ao detentor do auxílio moradia em espécie é permitido acumular outras modalidades de auxílios, conforme previsto na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

§ 2º Durante os períodos de recesso acadêmico, a necessidade da manutenção do auxílio alimentação deverá ser comprovada pelo beneficiário da residência estudantil ou do auxílio moradia em espécie mediante desenvolvimento de alguma atividade formativa ou assistencial.

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**Art. 9º** O direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie é concedido em regime de vigência e avaliação semestrais a partir de relatórios técnicos elaborados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e análise da Comissão de Seleção e Avaliação nomeada pelo Reitor.

§ 1º A renovação do direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – ser aluno socioeconomicamente carente nos mesmos termos estabelecidos para o processo de seleção inicial;

II – estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;

III – apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, apresentando um Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) e um Índice de Eficiência em Período Letivo (IEPL) igual ou superior ao valor médio desses índices para os alunos do mesmo curso, em tabela a ser divulgada anualmente pela PROAE;

IV – proceder de acordo com os direitos e deveres dispostos no Regimento Geral da UFRN e no Regimento para funcionamento das Residências Universitárias;

V – não ter completado as condições para colar grau no semestre objeto da avaliação, conforme apurado no Registro Acadêmico do beneficiário, exceto para os casos recepcionados pelo Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º Desatendidas quaisquer das condições estabelecidas no *caput* e incisos deste artigo, a PROAE notificará o estudante de sua situação irregular, cabendo a este apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será avaliada pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE), observado parecer técnico de equipes da PROAE e/ou PROGRAD.

§ 3º Não sendo acatada a justificativa, o auxílio ao beneficiário é cancelado, oportunidade em que será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações da residência universitária e, no mesmo prazo, será convocado novo beneficiário, de acordo com a lista classificatória resultante do processo seletivo do semestre e ordenada pela Comissão de Seleção e Avaliação.

§ 4º Ao aluno que tiver atendido as condições para a conclusão do seu curso de graduação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após a data da colação de grau do respectivo curso, para a desocupação da residência universitária.

§ 5º A PROAE, através de equipe técnica especializada e nos termos de seu Regimento Interno, é responsável pelo cadastramento anual, avaliação semestral e registro das ocorrências que possibilitem avaliar a conduta social e o rendimento acadêmico de cada beneficiário, podendo inclusive abrir processo administrativo e recorrer à Divisão de Segurança Patrimonial para assegurar o cumprimento das normas do presente capítulo.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e Avaliação é designada pelo Reitor da UFRN a partir de indicação dos seus membros pela PROAE, com mandato de 01 (um) ano, constituída no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE, do Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU e da Pró-Reitoria de Graduação com a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, como Presidente;

II – dois residentes indicados pelo CARU;

III – um representante da Equipe Técnica da PROAE;

IV – um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 11.** São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

I – realizar, a partir do cadastro do aluno, e em conformidade com o calendário universitário, a avaliação individual dos auxílios já concedidos no âmbito da UFRN;

II – notificar, através da PROAE, os beneficiários passíveis de perder o benefício, que poderão apresentar defesa escrita à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devendo a Comissão apresentar decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da defesa;

III – publicar em todos os meios oficiais de divulgação da UFRN, em até 15 (quinze) dias após o resultado conclusivo apresentado pela comissão, o relatório da avaliação individual e a indicação do número de auxílios a ser disponibilizado ao processo seletivo do semestre subsequente ao da avaliação;

IV – realizar o processo de seleção dos beneficiários do auxílio moradia referente a cada semestre, formando a lista de reservas, válida para todo o semestre corrente;

V – publicar, em todos os meios oficiais de divulgação da UFRN, o resultado do processo seletivo referente a cada semestre, mantendo-o atualizado ao longo de todo o período letivo.

§ 1º Da decisão da Comissão de Assuntos Estudantis (CAE) a que se refere o Inciso II do Art. 11, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do recorrente à Câmara de Assuntos Estudantis do CONSAD.

§ 2º O recurso do qual dispõe o § 1º deste artigo poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério do presidente da Câmara de Assuntos Estudantis.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A PROAE manterá, através dos sistemas de informação da UFRN, cadastro atualizado do programa de auxílio moradia de modo a assegurar uma única concessão a cada beneficiário incluído no sistema de assistência estudantil.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Assuntos Estudantis do CONSAD.

**Art. 14.** Revogar a Resolução nº 046/2009 – CONSAD, de 19 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário

Reitoria, em Natal, 22 de novembro de 2012.

Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes  
**REITORA EM EXERCÍCIO**